



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 488/2021

Sumário: Julga inconstitucional a dimensão normativa extraída do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de julho, segundo a qual se estabelece uma presunção inilidível no âmbito de ganhos de mais-valias sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, decorrentes da alienação onerosa de bens imóveis, por violação do princípio da capacidade contributiva.

Processo n.º 171/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a dimensão normativa extraída do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de julho, segundo a qual se estabelece uma presunção inilidível no âmbito de ganhos de mais-valias sujeitos a IRS, decorrentes da alienação onerosa de bens imóveis, por violação do princípio da capacidade contributiva insito nos artigos 103.º, n.º 1, e 13.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Negar provimento ao recurso interposto.

Sem custas.

Lisboa, 7 de julho de 2021. — *Mariana Canotilho* — *Assunção Raimundo* — *Fernando Vaz Ventura* — *Pedro Machete*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210488.html>

314642568